



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02431/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Objeto: Exame da legalidade de atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado em 1995

Responsável: Renato Mendes Leite (Prefeito)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO PARA FINS DE REGISTRO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – CONCESSÃO DE REGISTRO A ATOS DE NOMEAÇÃO DECORRENTES DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 1995 – FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ESPECÍFICO PARA EXAME DE ATOS DE NOMEAÇÃO DECORRENTES DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 1998 – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA DE VERIFICAÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2017 – COMUNICAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

ACÓRDÃO AC2 TC 00177/2017

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Alhandra no exercício de 1995, encaminhados pelo Ex-prefeito Marcelo Rodrigues da Costa.

Por meio do relatório de fls. 1071/1073, a Auditoria, ao informar que o mencionado concurso foi apreciado por este Tribunal nos autos do Processo TC 11576/96, cuja decisão (Acórdão TC 14/97) consistiu em julgá-lo regular, elencou dezoito portarias de nomeação, consoante TABELA ÚNICA abaixo:

Tabela Única

ITEM	NOME	CARGO	PORTARIA
01	Ida Maria dos Santos	Agente de Serviços Complementares	039/96 (fl. 039)
02	Elizama Gabriel da Silva	Agente de Serviços Complementares	042/96 (fl. 018)
03	Edvalda Chaves Travassos	Agente de Serviços Complementares	047/96 (fl. 024)
04	Jane Flávia Galdino do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	004/96 (fl. 014)
05	Isabel Oliveira Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	006/96 (fl. 008)
06	Genicleide Thomaz da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	103/96 (fl. 132)
07	Genicleide Marinho da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	073/96 (fl. 108)
08	Josefa de Sousa Salvino	Auxiliar de Serviços Gerais	107/96 (fl. 140)
09	Marta Rodrigues da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	113/97 (fl. 087)
10	Jane Cleide Valério dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	117/97 (fl. 080)
11	Severina Bernardino da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	102/97 (fl. 095)
12	Marilene da Silva Carvalho	Regente de Ensino RA	080/96 (fl. 126)
13	Maria do Socorro Tavares Ferreira	Regente de Ensino RA	104/96 (fl. 147)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02431/16

14	Janeide Cosmo da Silva	Regente de Ensino RA	110/96 (fl. 058)
15	Vera Lúcia da Silva Ramos	Regente de Ensino RA	113/96 (fl. 154)
16	Edvane Bernardo	Regente de Ensino RB	013/96 (fl. 104)
17	Claudivânia Ribeiro do Nascimento	Telefonista	030/96 (fl. 053)
18	Griselia Marinho da Silva	Telefonista	031/96 (fl. 032)

Fonte: Documento TC 57122/14 – anexos/apensados

No mesmo relatório, a Equipe de Instrução destacou que “a defasagem de tempo entre a ocorrência das admissões (1996 e 1997) e a emissão deste relatório (2016) prejudicou a análise da observância da ordem de classificação, além de que tal interregno consolidou as relações jurídicas entre os servidores admitidos e a administração”, entendendo regulares e aptos a registro os dezoito atos de nomeação acima relacionados. Constatou, adicionalmente, que as Agentes de Serviços Complementares Edvalda Chaves Travassos, Elizama Gabriel da Silva e Ida Maria dos Santos e as Telefonistas Claudivânia Ribeiro do Nascimento e Griselia Marinho da Silva, se encontram em desvio de função, exercendo as atribuições do cargo de Agente Administrativo. Anotou, por fim, a necessária formalização de processo específico a partir do Documento TC 57122/14, anexado aos presentes autos, o qual contém, em grande parte, cópias de portarias de nomeação decorrentes do concurso público realizado em 1998, objeto de análise no Processo TC 04096/98, que, conforme Documento TC 28456/16, fl. 09, foi devolvido à origem e, conforme o ofício nas páginas 10 e 11 daquele documento, não foi localizado nos arquivos da Prefeitura. Mesmo destino foi sugerido pela Auditoria ao Documento TC 26591/16, anexado aos presentes autos por força do Acórdão AC2 TC 01492/16 (Processo TC 06546/00).

Em manifestação oral, o Ministério Público junto ao TCE/PB acompanhou a Auditoria, pugnando pela concessão de registro aos atos de nomeação em exame.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pelo(a):

- a) Concessão de registro aos dezoito atos de nomeação dos servidores Ida Maria dos Santos, Elizama Gabriel da Silva e Edvalda Chaves Travassos (Agentes de Serviços Complementares), Jane Flávia Galdino do Nascimento, Isabel Oliveira Silva, Genicleide Thomaz da Silva, Genicleide Marinho da Silva, Josefa de Sousa Salvino, Marta Rodrigues da Silva, Jane Cleide Valério dos Santos e Severina Bernardino da Silva (Auxiliares de Serviços Gerais), Marilene da Silva Carvalho, Maria do Socorro Tavares Ferreira, Janeide Cosmo da Silva e Vera Lúcia da Silva Ramos (Regentes de Ensino RA), Claudivânia Ribeiro do Nascimento e Griselia Marinho da Silva (Telefonistas) e Edvane Bernardo (Regente de Ensino RB);
- b) Formalização de processo específico para análise dos atos de nomeação decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura de Alhandra em 1998, tendo por base o Documento TC 57122/14 e o Documento TC 26591/16, anexados aos presentes autos;
- c) Determinação de exame nos autos do acompanhamento da gestão, exercício de 2017, do desvio de função das Agentes de Serviços Complementares Edvalda Chaves Travassos, Elizama Gabriel da Silva e Ida Maria dos Santos e das Telefonistas Claudivânia Ribeiro do Nascimento e Griselia Marinho da Silva, porquanto se encontram exercendo as atribuições do cargo de Agente Administrativo; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02431/16

- d) Comunicação ao gestor de que a falta de adoção das providências corretivas quanto ao desvio de função apontado no item precedente poderá comprometer as contas referentes ao exercício de 2017.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, referente a dezoito atos de nomeação decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Alhandra, exercício de 1995, encaminhados pelo Ex-prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONCEDER REGISTRO aos dezoito atos de nomeação dos servidores Ida Maria dos Santos, Elizama Gabriel da Silva e Edvalda Chaves Travassos (Agentes de Serviços Complementares), Jane Flávia Galdino do Nascimento, Isabel Oliveira Silva, Genicleide Thomaz da Silva, Genicleide Marinho da Silva, Josefa de Sousa Salvino, Marta Rodrigues da Silva, Jane Cleide Valério dos Santos e Severina Bernardino da Silva (Auxiliares de Serviços Gerais), Marilene da Silva Carvalho, Maria do Socorro Tavares Ferreira, Janeide Cosmo da Silva e Vera Lúcia da Silva Ramos (Regentes de Ensino RA), Claudivânia Ribeiro do Nascimento e Griselia Marinho da Silva (Telefonistas) e Edvane Bernardo (Regente de Ensino RB);
- II. DETERMINAR a formalização de processo específico para análise dos atos de nomeação decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura de Alhandra em 1998, tendo por base o Documento TC 57122/14 e o Documento TC 26591/16, anexados aos presentes autos;
- III. DETERMINAR a verificação nos autos do acompanhamento da gestão, exercício de 2017, do desvio de função das Agentes de Serviços Complementares Edvalda Chaves Travassos, Elizama Gabriel da Silva e Ida Maria dos Santos e das Telefonistas Claudivânia Ribeiro do Nascimento e Griselia Marinho da Silva, porquanto se encontram exercendo as atribuições do cargo de Agente Administrativo; e
- IV. DETERMINAR a comunicação ao gestor de que a falta de adoção das providências corretivas quanto ao desvio de função apontado no item precedente poderá comprometer as contas referentes ao exercício de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017.

Assinado 23 de Fevereiro de 2017 às 10:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Fevereiro de 2017 às 17:58



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2017 às 11:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO